

## **RESOLUÇÃO Nº 34, DE 22 DE AGOSTO 2024.**

**Altera a Resolução nº 1, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a compra de passagens aéreas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução nº 1, de 15 de janeiro de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A:

“Art. 1º-A Desde que haja anuência prévia da Presidência e seja observado o disposto no art. 1º, a pessoa que, eventualmente, deslocar-se para prestar serviços não remunerados ao TCE-PI fará jus a passagens aéreas, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - colaborador: pessoa física sem vínculo funcional com o TCE-PI, mas vinculada à Administração Pública de qualquer esfera federativa;

II - colaborador eventual: pessoa física sem vínculo funcional com a Administração Pública de qualquer esfera federativa.

§ 2º As passagens aéreas poderão ser compradas diretamente por colaborador ou colaborador eventual.” (NR).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 26.08.24**